

TRIGÉSIMA SEXTA - O Condomínio será segurado pelo respectivo valor, em companhia idônea mediante apólice aprovada pela Assembléia Geral Ordinária, contra incêndio ou qualquer outro risco que o possa destruir no todo ou em parte, discriminando-se na apólice o valor de cada unidade. § 1º) O pagamento do prêmio do seguro de cada residência será de inteira responsabilidade do titular da unidade que poderá segurar as benfeitorias e melhoramentos por ele introduzidos na mesma. § 2º) O pagamento do prêmio do seguro das partes e coisas comuns será rateado pelos condôminos na proporção ideal de terreno de cada um. TRIGÉSIMA SÉTIMA - Ocorrido o sinistro total ou que destrua mais de 2/3 (dois terços) do condomínio a Assembléia se reunirá dentro de 15 (quinze) dias e elegerá uma comissão de 3 (três) condôminos investidos de poderes para: a) receber a indenização e depositá-la em nome do condomínio em estabelecimento bancário designado pela Assembléia e apresentar plano de aplicação dos fundos recebidos até que seja deliberada sua destinação definitiva; b) abrir concorrência para reconstrução de suas partes destruídas, comunicando o resultado à Assembléia Ge-